

Régistre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 08 / 02 / 11

 (Rubrica do Presidente)



Data: / /	Número: <u>199/11</u>
	<u>P6L</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2011

PERÍODO: 2011 A 2012
 PRESIDENTE: JULIO FERRARI VICE-PRESIDENTE: PROFESSOR LEONARDO
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: _____

ASSUNTO:
VETO A PROJETO DE LEI Nº 02/2011

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
 VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº
 128/2010, DE AUTORIA DO PODER EXE-
 CUTIVO.

OP/CM/Nº 045/2011 (08/02/2011)

LEITURA: 08 / 02 / 2011
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: 08 / 02 / 2011
 APROVADO POR:
 12 X 01 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: J. Ferrari
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 03 de fevereiro de 2011.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2010

Exmº. Sr.
JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	<i>Veto a Proj. Exc</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>197/2011</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>02/2011</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>04/02/2011</i>

Senhor Presidente,

Nos termos do Parágrafo único, Artigo 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, cumpre-me comunicar a essa Douta Casa de Leis que **VETEI** a emenda modificativa ao Artigo 3º, item I, subitem 01 e 99, do Projeto de Lei nº 128/2010, com base com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	<i>08/02/2011</i>
Presidente	<i>J. Cecotti</i>



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

PARECER

PROCESSO Nº : 1061182

PROTOCOLO Nº: 31/2011

ASSUNTO : ANÁLISE PROJETO DE LEI Nº 128/2010

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº. 128/2010, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE IATEPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2011. EMENDAS DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE.

SENHOR PREFEITO:

Trata-se do Projeto de Lei nº. 128/2010, que aprovou emendas modificativas ao Projeto de Lei nº. 069/2010 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o exercício de 2011”.

O Poder Legislativo Municipal aprovou emenda modificativa ao Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, assim descrita:

“Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 128/2010

Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2011

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 1º Modifica o subitem 01 - Legislativa e subitem 99 – Reserva de Contigência do item I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, do Art. 3º, Projeto de Lei 128/2010, que passam ter a seguinte redação:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

DIRETA R\$ 311.770.000,00

01 - Legislativa R\$ 8.895.948,65

99 – Reserva de Contigência R\$ 400.000,00

Art. 2º – Fica transferido a importância de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) provenientes do subitem Reserva de Contigência para o subitem Legislativa. Os demais subitens permanecem inalterados.

Art. 3º – Com as alterações do art. 1º e 2º, os anexos que compõem o Projeto de Lei nº 128/2010, passam a ter nova redação de acordo com o Q.D.D. (Quadro Detalhamento da Despesa) do Poder Legislativo em anexo.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 20 de Dezembro de 2010.

José Carlos Amaral – Presidente

Júlio Cesar Ferrari Cecotti – Relator

Leonardo Pacheco Pontes – Membro”.

Em regra, a Câmara Municipal não está impedida de apresentar emendas aos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, até porque advém de sua função constitucional típica, concebida para o aprimoramento das proposições legislativa. Todavia, existem limites objetivos, estabelecidos na Constituição Federal e, em regra, repetidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, que devem ser observados pelo legislador municipal no decorrer do processo legislativo, uma vez que decorrem do nosso sistema de freios e contrapesos.

A elaboração das leis orçamentárias é rigidamente controlada pelo ordenamento constitucional brasileiro. Essa rigidez se estabelece, dentre outras medidas, pela reserva da iniciativa ao Poder Executivo e pelo conteúdo



Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

da lei orçamentária.

Essas restrições estão consagradas no art. 150, caput e incisos da Constituição do Estado do Espírito Santo, que tem a seguinte redação:

“Art. 150. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais”.

Coerente, a Constituição admite emendas de iniciativa do Poder Legislativo, mas limitadas à destinação tópica das verbas, jamais ao modo da execução orçamentária, como se vê da redação do § 2º do art. 151 da mesma Constituição:

“Art. 151. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembléia Legislativa.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Municípios; ou*

III – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou*
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei”.

Mais ainda, o Poder Legislativo ao aprovar emenda modificativa ao Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, também, infringiu ao disposto no artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), senão vejamos:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

/.../;

III – conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinados ao:

- a) (Vetado)*
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”. (gn)

A reserva de contingência é uma dotação orçamentária que deve ser consignada no orçamento anual, de forma obrigatória, e tem por finalidade amparar despesas que, embora previsíveis, não foram previstas na lei, e que, quando acontecidas durante a execução orçamentária, podem afetar o equilíbrio das contas públicas. Tem, portanto, a reserva de contingência natureza preventiva de resguardo ao equilíbrio das contas públicas durante a execução do orçamento anual. Serve ainda, como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais que se tornarem necessários para atender eventuais gastos não previstos na lei, tais como calamidades públicas, etc. Portanto, pode-se concluir que a reserva de contingência serve para atender a tudo o que foi dito acima, menos para atender a repasse ao Poder Legislativo.

Em suma, o que o Poder Legislativo deseja de verdade, com a emenda apresentada, é conduzir a aplicação do orçamento, função que não lhe cabe no ordenamento jurídico constitucional brasileiro.

Com efeito, é inconstitucional qualquer ato legislativo





Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170
Tel/Fax : 28 3155- 5225

que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo.

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto à emenda modificativa ao art. 3º, item I, subitem 01 e 99, do Projeto de Lei nº. 128/2010, no que tange à transferência de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), aprovada pelo Legislativo Municipal, documento em anexo, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de janeiro de 2010.


MARCO AURELIO COELHO
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS				
ELIMAR FERREIRA				
FÁBIO MENDES GLÓRIA				
GILDO ABREU				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI			Presidente	
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTÔNIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				

OBS:

Veto Parcial 2 AO

PROJETO Nº 128/2010

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM __ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO Nº 02/2011
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 128/2010, de autoria do Poder Executivo, que: “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Cachoeiro de Itapemirim Para o Exercício de 2011”.

O §1º do art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto quando este considerar a matéria inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público, encaminhando-a novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.

O mesmo artigo também regulamenta o prazo de 15 dias úteis para a oposição do veto em consonância com o artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Assim, pelos registros de protocolo (cópia em anexo), verifica-se que o veto foi tempestivo.

A fundamentação do veto baseou-se no fato de que, em tese, teria havido infringência do art. 150, *caput* e 151, §2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como o art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que, segundo se depreende do referido veto, o Poder Legislativo não poderia autorizar o Chefe do Executivo a determinada tarefa quando esta puder ser executada sem necessidade de consentimento do Legislativo.

É de se ressaltar, no entanto, que não há óbice para que seja apresentada emenda modificativa quando se tratar de Projeto para instituição de Lei Orçamentária Anual, visto que a referida lei necessita de aprovação pelo Legislativo, não se aplicando aqui os artigos mencionados na fundamentação do veto.

Assim, discordando das razões do veto, encaminhamos o mesmo à apreciação plenária.

É o parecer, s. m. j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de fevereiro de 2011.


PABLO LORDES DIAS, Advogado

OAB/ES-17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

Parecer ao Veto Parcial nº. 002 / 2011

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes.

RELATÓRIO:

Veto Parcial ao Projeto de Lei nº. 128/2010 de autoria do Poder Executivo: Emenda Modificativa ao artigo 3º, item I, subitem 01 e 99.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2011.

~~LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA – Presidente
Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente~~

~~LEONARDO PACHECO PONTES – Relator
David Alberto Lóss – Suplente~~

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Roberto Barbosa Bastos - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS				
ELIMAR FERREIRA				
FÁBIO MENDES GLÓRIA				
GILDO ABREU				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI			Presidente	
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIS GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILLEM DOS SANTOS				

Voto 00

PROJETO Nº 02/2011
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 08/02/11

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
 POR 12x01
 SALA DAS SESSÕES 08/02/11

 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS:

Mantido o Veto

APROVADO

UNANIMIDADE
 12x01 ABSTENÇÃO

Sessão 08/02/11
 Presidente _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

Votação Secreta

Veto ao Projeto de Lei nº 128 /2010

sim

não

JUNTADAS:

Notulato en 07 fls. 14

- 1 - ____/____/____ - _____
- 2 - ____/____/____ - _____
- 3 - ____/____/____ - _____
- 4 - ____/____/____ - _____
- 5 - ____/____/____ - _____
- 6 - ____/____/____ - _____
- 7 - ____/____/____ - _____
- 8 - ____/____/____ - _____
- 9 - ____/____/____ - _____
- 10 - ____/____/____ - _____
- 11 - ____/____/____ - _____
- 12 - ____/____/____ - _____
- 13 - ____/____/____ - _____
- 14 - ____/____/____ - _____
- 15 - ____/____/____ - _____
- 16 - ____/____/____ - _____
- 17 - ____/____/____ - _____
- 18 - ____/____/____ - _____
- 19 - ____/____/____ - _____
- 20 - ____/____/____ - _____